



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para ampliar a representação das Microempresas no Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 2º. O inciso I do art. 2º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**.....

I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Economia, composto por 4 (quatro) representantes da União, sendo um deles necessariamente da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade ou o órgão que vier a substituí-lo, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal, 2 (dois) dos Municípios e 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) de que trata a Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, e 1 (um) das Confederações Nacionais de representação do segmento de micro e pequenas empresas mencionadas no Art. 11 da Lei Complementar 147 de 2014, sendo esta vaga exercida em regime de rodízio anual entre as Confederações, para tratar dos aspectos tributários;” (NR)



SF/19204.53928-22

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, criado pela Lei Complementar nº 123 de 2006 – Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte é composto por 4 membros da União, 2 membros dos Estados e Distrito Federal e dois membros dos Municípios.

A Lei delega ao CGSN, por exemplo, as atribuições de avaliar a necessidade de revisão dos valores expressos em moeda na Lei Geral (art. 1º, §1), dispor sobre prazo para entrega de declarações relativas à seguridade social e FGTS (art. 2º, §§9º a 11), estabelecer regras gerais sobre microempresas e empresas de pequeno porte (art. 3º, §16), estabelecer regras relativas ao ICMS em Substituição Tributária (art. 13, §7º), estabelecer regras sobre sistema de comunicação eletrônica (art. 16), definir regras gerais e que atividades podem ser exercidas pelo Microempreendedor Individual – MEI (art. 18-A), regular a forma de pagamento de tributos no Simples Nacional (art. 21) bem como as obrigações acessórias (arts. 25 e 26) e regra de exclusão (arts. 28 e 29), além de outras prerrogativas estabelecidas em lei.

O Papel do Comitê Gestor é fundamental para boa administração do Simples Nacional e tem desempenhado um excelente papel à frente do sistema unificado e simplificado de recolhimento de tributos que é verdadeiro paradigma tributário pelo êxito em conciliar interesses de distintos entes federados.

O Decreto 6.038/2007, com as alterações promovidas pelo Decreto 8.217/2014, estabelece a composição do CGSN e somente fazem parte do Comitê Gestor membros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, membros indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, membro indicado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais e membro indicado pela Confederação Nacional de Municípios.

Como se pode notar a representação no Comitê Gestor se limita a membros indicados pelos fiscos de cada um dos entes federados, restando apenas um membro representante dos municípios indicado pela sua confederação.



O presente projeto pretende ampliar a representatividade do segmento de Micro e Pequenas Empresas no Comitê Gestor do Simples Nacional no sentido de permitir que entidades que congregam interesses dos contribuintes microempresários, inclusive aquela responsável pela formulação da Política Pública do Setor, também possuam voto e poder de proposição no referido comitê.

Entendemos que a Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da economia é a entidade do governo federal que tem como razão de ser a defesa dos interesses desse segmento tão importante para a economia em razão de seu papel na geração de emprego e renda. Desse modo é essencial que um dos membros indicados pela União seja necessariamente dos quadros da secretaria.

Também na perspectiva de trazer a visão de entidade associativa civil privada sem fins lucrativos organizada sobre a forma de Serviço Social Autônomo sugerimos a inclusão do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) como membro do Comitê Gestor, em virtude de hoje ser a entidade que tem maior capilaridade para atendimento de Micro e Pequenas Empresas no Brasil, tendo amplo conhecimento das demandas desse segmento da economia, inclusive no campo tributário, além de ser referência na simplificação e desburocratização..

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PL/SC

